



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo n. 08010831420208230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA GORETE SILVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 29/08/2016.

Ocorre que foi designada perícia e a parte Ré foi intimada para realização de pagamento dos Honorários Periciais no valor de R\$ 405,67.

Ocorre que foi apresentada impugnação ao valor dos honorários pericias estipulados, contudo não foi analisado.

A impugnação se deu em razão do Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmarem um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$200,00 (Duzentos reais), independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser

devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, vem à parte Ré CHAMAR O FEITO A ORDEM para que seja arbitrado os honorários periciais em no valor não superior a R\$200,00 (Duzentos reais), conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Termos em que,
pede deferimento.

MUCAJAI, 10 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR